

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE  
MAGISTRADOS**

**MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - ENFAM**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA ENFAM N. 8 DE 16 DE MARÇO DE 2015.**

Disciplina o credenciamento de cursos oficiais.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE  
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO  
SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**, usando da atribuição que lhe é  
conferida pelo art. 22 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º As escolas judiciais e de magistratura formularão os pedidos de credenciamento de cursos oficiais observando o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º A formação e o aperfeiçoamento dos magistrados serão realizados por meio dos seguintes programas:

I – formação inicial;

II – formação continuada;

III – formação de formadores.

Art. 3º O programa de formação inicial, voltado para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da magistratura, compreende os seguintes cursos:

I – curso oficial para ingresso na carreira da magistratura, destinado à seleção e realizado como etapa final do concurso para juiz;

II – curso de formação inicial, realizado imediatamente após a posse.

Parágrafo único. O programa de formação inicial deverá ser realizado na modalidade presencial.

Art. 4º O programa de formação continuada consiste em ações que levem ao desenvolvimento de competências necessárias ao desempenho das atividades dos magistrados e engloba todos os cursos de aperfeiçoamento e atualização dos quais o magistrado vitaliciando ou vitalício deve participar ao longo da carreira, a saber:

I – curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento: realizado durante o estágio probatório e destinado a magistrados que já tenham participado do curso oficial para ingresso na carreira da magistratura ou do curso de formação inicial;

II – curso de aperfeiçoamento para promoção na carreira: destinado ao desenvolvimento de competências identificadas ao longo da carreira do magistrado,

Art. 5º O programa de formação de formadores consiste em ações educacionais voltadas para a capacitação de magistrados e de outros profissionais que atuem na formação de magistrados.

Art. 6º Os cursos oficiais, para que sejam credenciados pela Enfam, deverão promover a integração de conhecimentos teóricos e atividades práticas.

Art. 7º Os pedidos de credenciamento, quanto à elaboração dos principais componentes do projeto do curso, deverão ser formulados com a observância das seguintes diretrizes:

I – justificativa: contextualização do problema de desempenho existente ou com probabilidade de vir a existir, identificação da necessidade da ação educacional e demonstração da contribuição da atividade de formação para o aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados em relação ao problema apontado;

II – objetivo geral: indicação do resultado a ser obtido com a atividade educacional em termos de desenvolvimento de capacidades do magistrado que permitam a manifestação da competência no trabalho;

III – objetivos específicos: indicação das capacidades a serem desenvolvidas pelo magistrado para garantir que a aprendizagem ocorra e atinja o objetivo geral, definidas como comportamentos observáveis no exercício profissional;

IV – conteúdo programático: temas a serem estudados, selecionados com base nos objetivos específicos e estruturados em unidades ou módulos;

V – metodologia: descrição das estratégias de ensino que serão adotadas para viabilizar a aprendizagem e consecução dos objetivos específicos, observando-se a aplicação obrigatória de métodos ativos que promovam a participação e interação dos participantes;

VI – avaliação da aprendizagem: descrição completa das estratégias que serão adotadas para aferição da aprendizagem;

VII – avaliação de reação e avaliação de impacto.

§ 1º O projeto de curso deverá conter breve currículo do docente e bibliografia, conforme o roteiro para elaboração de plano de curso constante no Anexo único desta instrução normativa.

§ 2º O projeto de curso deverá ser assinado pelo coordenador pedagógico da escola e pelo magistrado responsável pelo curso.

Art. 8º Os planejamentos de ensino dos cursos a serem credenciados deverão observar os seguintes critérios:

I – número de participantes por turma igual ou inferior a cinquenta magistrados nos cursos presenciais e a trinta nos cursos realizados na modalidade a distância;

II – destinação de, no mínimo, 40% da carga horária para a realização de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso;

III – definição da carga horária do curso em hora-aula equivalente a cinquenta minutos;

IV – limitação de carga horária diária máxima a dez horas-aula;

V – determinação da frequência mínima superior a 75% para certificação do participante;

VI – inclusão de estudo de caso no projeto do curso;

VII – indicação do local, data e horário de realização do curso.

§ 1º O número de participantes poderá ultrapassar o limite previsto no inciso I somente quando se tratar de cursos que integrem o programa de formação inicial.

§ 2º Os cursos oferecidos na modalidade presencial não deverão ser realizados aos sábados e domingos, salvo quando devidamente justificado no projeto.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem terá caráter formativo e será realizada ao longo do curso, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos.

Parágrafo único. A avaliação deverá ser realizada por meio de atividades individuais e coletivas que possibilitem a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática.

Art. 10. A Enfam credenciará somente os cursos que tenham caráter formativo condizente com o desenvolvimento das competências para o exercício profissional dos magistrados.

§ 1º Seminários, congressos, palestras, conferências e eventos de caráter informativo não serão credenciados.

§ 2º Seminários, palestras e conferências poderão ser utilizados apenas como metodologia de programa de formação mais abrangente.

§ 3º Serão credenciados apenas os cursos dirigidos exclusivamente aos magistrados, com exceção daqueles que tratem de questões sobre as quais a participação de profissionais de outras áreas seja justificada pela abordagem interdisciplinar.

Art. 11. As escolas judiciais e de magistratura enviarão à Enfam e à corregedoria do tribunal o relatório de aproveitamento dos magistrados participantes dos cursos do programa de formação inicial.

Art. 12. Os relatórios das avaliações de aprendizagem, de reação e de impacto no trabalho relativos aos cursos credenciados dos demais programas deverão ser encaminhados à Enfam sempre que solicitados.

Art. 13. As escolas judiciais e de magistratura deverão manter atualizados todos os registros referentes aos cursos realizados e informar a Enfam sobre quaisquer alterações como composição da escola, direção, endereços eletrônicos e outros meios de contato.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa Enfam n. 2 de 4 de julho de 2013.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Superior Tribunal de Justiça*

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 1696 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 17 de Março de 2015 Publicação: Quarta-feira, 18 de Março de 2015

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA



**ANEXO ÚNICO**  
**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CURSO**

<b>Programa de formação/curso:</b> indicação, de forma ampla, do assunto a ser tratado				
<b>Informações gerais:</b> Categoria/natureza do curso Identificação da escola responsável pela realização do curso: informar também, se for o caso, o nome de órgãos/instituições parceiras Período de inscrição Período de realização Modalidade: presencial, EaD ou misto Carga horária: número de horas-aula de 50 minutos Público-alvo Número de vagas Número de turmas Local de realização				
<b>Programação</b>				
<b>Ementa:</b> descrição resumida do conteúdo da disciplina/curso				
<b>Justificativa:</b> diagnóstico acerca do problema de desempenho existente ou com probabilidade de vir a existir, análise da necessidade da ação educacional e demonstração da contribuição da atividade para aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados				
<b>Objetivo geral:</b> indicação do resultado a ser obtido com a atividade educacional e descrição dos desempenhos e das competências no trabalho do magistrado				
Objetivos específicos	Conteúdo programático	Carga horária	Metodologia	Avaliação da aprendizagem
Indicação das capacidades a serem desenvolvidas pelo magistrado para garantir a aprendizagem e atingir o objetivo geral. Deverão traduzir comportamentos observáveis no exercício profissional e ser escritos de maneira que evidenciem atitudes, convicções e desempenhos. Devem nortear as temáticas e/ou áreas de estudo. Os objetos específicos, assim como os gerais, são definidos com foco no aluno – no que se espera que o magistrado desenvolva em termos de competências profissionais.	Indicação dos temas e subtemas a serem estudados, definidos com base nos objetivos específicos e estruturados em unidades e módulos. Os módulos e as disciplinas deverão ser compatíveis com a carga horária de cada tema, detalhando-se os respectivos conteúdos programáticos.	Indicação, para cada unidade, da carga horária (em horas-aula) destinada às atividades expositivo-teóricas e da destinada às atividades práticas.	Indicação da estratégia de ensino para cada tema e definição das atribuições dos docentes e discentes, incluindo-se a carga horária para cada unidade e considerando-se o tempo para as atividades práticas. Deverá ser priorizado o uso de métodos ativos com atividades previamente elaboradas pelo docente. Na modalidade de ensino a distância, deve-se registrar a finalidade e explicitar o modo como serão organizadas as aulas e os temas a serem debatidos.	Informação de como será realizado o acompanhamento sistematizado do desempenho do participante pelo formador nas atividades desenvolvidas. Deverá integrar o processo de ensino e aprendizagem, observando-se as orientações e propostas do plano de curso, as diretrizes pedagógicas da Enfam e os projetos pedagógicos das escolas. Demonstrar também como será realizada a avaliação individual por meio do estudo de caso.
<b>Avaliações:</b> do curso, de reação e de impacto				
<b>Docentes:</b> dados e síntese do currículo				
<b>Bibliografia, bibliografia complementar e acesso à bibliografia</b>				
<b>Assinaturas do coordenador pedagógico da escola e do magistrado responsável pelo curso</b>				
<b>Anexos:</b> estudo de caso ou outro material referente aos métodos ativos que serão aplicados durante o curso				

*Superior Tribunal de Justiça*

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 1696 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 17 de Março de 2015 Publicação: Quarta-feira, 18 de Março de 2015

